



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 70, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº32, de 2017, que Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado em Georgetown, em 26 de novembro de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Roberto Requião

RELATOR ADHOC: Senador Pedro Chaves

10 de Agosto de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2017 (PDC nº 8, de 2017, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, que aprova o texto do *Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia*, assinado em Georgetown, em 26 de novembro de 2010.

SF/17017.66430-74



RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 32, de 2017, da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, decorrente de Mensagem Presidencial nº 551, de 6 de dezembro de 2012, que propõe aprovar o texto do *Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia*, assinado em Georgetown, em 26 de novembro de 2010.

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 9 de março de 2017, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores, o *mechanismo da UNASUL inova na abrangência de instrumentos dissuasórios que coloca à disposição dos Estados Membros para coibir rupturas democráticas. Em geral, as cláusulas vigentes em outros acordos regionais têm por objetivo privar o Estado afetado de participação nos benefícios da integração. A Carta Democrática Interamericana, por exemplo, estabelece como sanção máxima a suspensão do Estado afetado na Assembleia Geral e demais instâncias da Organização. O Protocolo Adicional ao Acordo de Cartagena, da Comunidade Andina, prevê, além da suspensão do Estado afetado e da concertação política*

dos demais Estados em outros âmbitos, apenas “outras medidas e ações que se considerem pertinentes” (artigo 4º). Já o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile dispõe, em seu artigo 5º, que as “medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos” (...) O Protocolo da UNASUL vai além e eleva expressivamente os custos políticos e econômicos de uma ruptura democrática, ao especificar medidas que resultariam no isolamento político, econômico e físico do Estado afetado.

O PDS nº 32, de 2017, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional “quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo internacional com nove artigos é de alta relevância, ao reafirmar os valores democráticos em região onde estes são frequentemente assolados. Este é parte integrante do Tratado Constitutivo da UNASUL, passando a entrar em vigor trinta dias após a data de recepção do nono instrumento de ratificação (art. 8º).

O Protocolo será acionado em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática e de seus valores e princípios, bem como em situações que ensejam violação da ordem constitucional ou do legítimo exercício do poder (art. 1º). A ocorrer tais hipóteses, o Conselho de Chefes de Estado e de Governo ou, na falta deste, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores será convocado pela Presidência para deliberar em sessão extraordinária, o que pode ser impulsionado por Estado Membro, inclusive o próprio País afetado (art. 2º). Nesta oportunidade, por consenso, avaliarão as medidas a serem tomadas a fim de



restabelecer o processo político institucional democrático, que podem ser (arts. 3º e 4º):

- a. Suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos e instâncias da UNASUL, bem como do gozo dos direitos e prerrogativas no âmbito do Tratado Constitutivo da UNASUL.
- b. Fechamento parcial ou total das fronteiras terrestres, incluindo a suspensão ou limitação do comércio, transporte aéreo e marítimo, comunicações, fornecimento de energia, serviços e suprimentos.
- c. Promover a suspensão do Estado afetado no âmbito de outras organizações regionais e internacionais.
- d. Promover, ante terceiros países e/ou blocos regionais, a suspensão dos direitos e/ou prerrogativas do Estado afetado no âmbito dos acordos de cooperação em que seja parte.
- e. Adoção de sanções políticas e diplomáticas adicionais.

Além disso, atribui aos mencionados Conselhos a tarefa de oferecer bons ofícios e gestões diplomáticas para o restabelecimento da democracia no país afetado, sempre em coordenação internacional (art. 5º). E, uma vez restabelecida a ordem democrática, cessam as medidas constringentes adotadas (art. 7º).

Note-se que se trata de um vigoroso tratado em nome da democracia, embora aparentemente singelo. Essa iniciativa fortalecerá a região em torno de valores que lhe são caros. A democracia é uma marca do direito interamericano, distintamente de outros direitos regionais mundo afora. Portanto, importa fortalecer e aprofundar essa perspectiva, para que não morra junto com a retórica da política internacional.

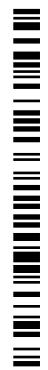
III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17017.66430-74



Relatório de Registro de Presença
CRE, 10/08/2017 às 11h - 29ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

REGINA SOUSA
TELMÁRIO MOTA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 32/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR PEDRO CHAVES, E APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Agosto de 2017

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional